GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 212 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2015 PREÇO R$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			25
Atos do Poder Executivo	1	17	
Secretaria de Estado Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		17	25
Casa Militar		17	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		17	26
Secretaria de Estado de Fazenda	4	18	26
Secretaria de Estado de Saúde		19	27
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer		19	27
Secretaria de Estado de Mobilidade		20	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo		20	28
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		20	28
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social	7	21	28
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	8		30
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	9	22	32
Secretaria de Estado do Meio Ambiente		23	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	10	23	33
Secretaria de Estado de Cultura		24	33
Procuradoria Geral do Distrito Federal		24	34
Controladoria Geral do Distrito Federal		24	
Defensoria Pública do Distrito Federal			34
Tribunal de Contas do Distrito Federal	10	24	35
Ineditoriais			35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.853, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "b", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 401.000.021/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Defensoria Pública do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos oriundos de transferência de Impostos sobre Produtos Industrializados.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1721.01.12	109	650.000		650.000
2015AC00459				TOTAL	650.000

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						650.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001913 7028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	109	650.000	650.000
2015AC00459					TOTAL	650.000

DECRETO Nº 36.854, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.567.739,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2°, I e II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Cultura do DF e ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, crédito suplementar no valor R$ 1.567.739,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.445.946

28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 002303	0076	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL							
			99	31.90.92	0	100	1.445.946		
									1.445.946
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU							121.793
15.122.6006.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009239	9762	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.39	0	100	110.283		
									110.283
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 009235	7162	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.93	0	100	11.510		
									11.510
2015AC00455								TOTAL	1.567.739

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.445.946
13.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001772	8715	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.91.13	0	100	1.445.946	
								1.445.946
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						121.793
15.122.6006.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 009240	9686	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.46	0	100	121.793	
								121.793
2015AC00455								TOTAL 1.567.739

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 36.855, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 2.257.085,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dos processos nºs 390.000.498/2015 e 080.001.223/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no R$ 2.257.085,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e oitenta e cinco reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.925.000
04.131.6203.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009156	8735	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	1.925.000	
								1.925.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						6.600
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760	4379	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	332	6.600	
								6.600
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						24.645
15.126.6004.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005179	2545	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO- PLANO PILOTO						

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

			1	33.90.39	0	100	24.645		
								24.645	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO							840
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000847	7897	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-PLANO PILOTO							
			1	33.90.30	0	100	840		
								840	
570101/00001	57101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS							300.000
14.422.6229.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 006877	5883	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DA MULHER-PLANO PILOTO							
			1	33.90.39	0	100	300.000		
								300.000	
2015AC00461							TOTAL		2.257.085

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002428	7056	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO						
			1	33.90.93	0	100	565.000	
								565.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						6.600
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760	4379	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	332	6.600	
								6.600
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.360.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001910	0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.93	0	100	1.360.000	
								1.360.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						24.645
15.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000950	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO- PLANO PILOTO						
			1	33.90.47	0	100	24.645	
								24.645
190120/00001	28120	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE						840
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009514	7172	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE						
			18	33.90.93	0	100	840	
								840
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE						300.000
14.243.6223.2767		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 008207	9722	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	300.000	
								300.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2015AC00461					TOTAL	2.257.085

DECRETO Nº 36.856, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 19.214.937,00 (dezenove milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, IV, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 055.002.378/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Departamento de Trânsito - DETRAN, crédito suplementar no valor de R$ 19.214.937,00 (dezenove milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro de recursos de exercícios anteriores apurado no balanço patrimonial do DETRAN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						19.214.937
06.122.6008.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002052	0022	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 5360						
			99	33.90.48	0	420	958.000	
								958.000

06.122.6008.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 002053 0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.37	0	420	46.303		
		99	33.90.39	0	420	2.103.423		
		99	33.90.39	0	437	2.357.000		
							4.506.726	
06.122.6215.2460	CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO							
Ref. 000706 0002	CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL							
	CAMPANHA REALIZADA (UNIDADE) 7							
		99	33.90.39	0	437	4.618.949		
							4.618.949	
06.126.6008.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 004616 2564	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL							
	AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1							
		99	33.90.39	0	437	1.784.000		
							1.784.000	
06.452.6215.2469	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO							
Ref. 000879 9519	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL							
	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 1							
		99	33.90.30	0	437	1.358.000		
		99	33.90.35	0	437	121.000		
		99	33.90.39	0	437	5.414.262		
							6.893.262	
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 000892 9557	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.47	0	437	454.000		
							454.000	

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2015AC00454					TOTAL	19.214.937

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 11 de novembro de 2015, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.001.507/2014, Tributo ISS (Restituição), RESP 105/2014, Requerente SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado Marcelo Viana Salomão e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 040.001.322/2007, Tributo ICMS (Contencioso), RE 002/2015, Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBIÇÃO, Advogado Rodrigo Madeira Nazário, Recorrida 2ª Câmara do TARF, eRepresentante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

c) Processo n.º 122.000.321/2014, Tributo IPVA (Isenção), RJV 031/2015, Requerente WIRLENE NERI DE SOUSA SANTOS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

d) Processo n.º 127.005.416/2014, Tributo IPVA (Isenção), RJV 032/2015, Requerente GUSTAVO MOREIRA DO NASCIMENTO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.

e) Processo n.º 127.006.137/2010, Tributo ISS (Compensação Tributária), RJV 052/2015, Requerente TELES ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, Advogada Vanali de Souza Teles, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de novembro de 2015, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.001.758/2008, Tributo ICMS, RV 064/2013 e REN 28/2013, Recorrentes e Recorridas GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Edegar Stecker e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara C. Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO)

b) Processo n.º 047.000.642/2013, Tributo ITCD, RV 142/2014, Recorrente PATRICIA YUMI YAM AGUCHI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n.º 127.005.833/2013, Tributo ITCD, RV 186/2014, Recorrente LEONARDO DANTAS DE ARAÚJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de novembro de 2015, quinta-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.011.328/2012, Tributo ITCD, RV 245/2014, Recorrente ALICE HAMMERSCHMIDT, Advogado Igor Araújo Soares e/ou, Recorrido Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

b) Processo n.º 127.005.173/2013, Tributo ITCD, RV 305/2014, Recorrente JOSÉ MAURÍCIO SOBRIANO BERÇOT, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.

c) Processo n.º 040.004.799/2012, Tributo ITCD, RV 351/2014, Recorrente THEREZA CHRISTINA SALOMÃO GONÇALVES, Advogado Albert Rabêlo Limoeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de novembro de 2015, sexta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.003.335/2008, Tributo ICMS, RV 071/2013 e REN 030//2013, Recorrentes e Recorridos TEIXEIRA E REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA. e Subsecretaria da Receita,

Advogada Patrícia Almeida de Alencar, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.
b) Processo n.º 040.004.685/2012, Obrigação Acessória, RV 161/2015, Recorrente ANIMAIS NOTÁVEIS COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.-ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.
Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Brasília/DF, 26 de outubro de 2015
CELY M. T. CURADO
Gerente/GESAP/TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 438/2015

Recorrente: DULCINEIA DE MERCES BREY Recorrida: Subsecretaria da Receita DULCINEIA DE MERCES BREY, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.105/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de março de 2015 (fl. 42). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 27 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 439/2015

Recorrente: CAMILA SALES BRAUNA BRAGA Advogado(a): DENISE BRAGA TORRES STAMM Recorrida: Subsecretaria da Receita CAMILA SALES BRAUNA BRAGA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009.004/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 34), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de março de 2015 (fl. 28). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 27 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 456/2015

Recorrente : ANA DE PAULA SILVA E OSVALDO DA SILVA FILHO Advogado(a): JACQUES VELOSO DE MELO Recorrida: Subsecretaria da Receita ANA DE PAULA SILVA E OSVALDO DA SILVA FILHO, irresignados com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.002.627/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpuseram, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 55), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de dezembro de 2014 (fl. 45). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 27 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 485/2015

Recorrente : ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA Advogado(a): TANCREDO FILHO DE ARAUJO Recorrida: Subsecretaria da Receita ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.004.708/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 11), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de abril de 2015 (fl. 38). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 488/2015

Recorrente: ADELSON ALVES OPTICA LTDA Advogado(a): JOÃO HENRIQUE CAMPOS FONSECA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ADELSON ALVES OPTICA LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.481/2009, pertinente ao Auto de Infração no 6192/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 764) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 5 de janeiro de 2015 (documento de fl. 751). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 27 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 497/2015

Recorrente: JJ COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA Advogado(a): PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF JJ COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.966/2011, pertinente ao Auto de Infração no 2112/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 21 de agosto de 2015 (documento de fl. 361). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 513/2015

Recorrente: CORE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Advogado(a): BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF CORE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.518/2014, pertinente ao Auto de Infração no 4812/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 69) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 3 de junho de 2015 (documento de fl. 96). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 541/2015

Recorrente: PB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA Advogado(a): OLDAIR GERALDO GOMES E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF PB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA, interpôs Pedido de Avocação ao processo fiscal no 040.006.238/2010, pertinente ao Auto de Infração no 15.817/2010, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1634) a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 4 de dezembro de 2014 (documento de fl. 1624). 1. Recebo o recurso, em face da avocação do presente processo (fl. 1652), com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 542/2015

Recorrente : GUARATAQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA Advogado(a) : BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GUARATAQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.105/2010, pertinente ao Auto de Infração no 15.159/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 300) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 31 de agosto de 2015 (documento de fl. 287). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 543/2015

Recorrente : COMERCIAL DE CEREAIS JS LTDA Advogado(a) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF COMERCIAL DE CEREAIS JS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.843/2010, pertinente ao Auto de Infração no 071/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 73) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 14 de setembro de 2015 (documento de fl. 136). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 544/2015

Recorrente: COMÉRCIO DE CELULAR IRMÃOS MARQUES LTDA Advogado(a) : ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF COMÉRCIO DE CELULAR IRMÃOS MARQUES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.383/2010, pertinente ao Auto de Infração no 13.008./2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 924) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 21 de setembro de 2015 (documento de fl. 894). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 548/2015

Recorrente: IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.204/2010, pertinente ao Auto de Infração no 15.827/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 15 de outubro de 2015 (documento de fl. 283). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 089/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: VIVIANE CASTELO BRANCO REIS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda

Pública, no processo fiscal no 127.010.372/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 090/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MARTIN ANDRE SCHWANTES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.005.534/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 091/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: GERALDO JOAQUIM DE SOUZA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.363/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 092/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: RIVA ROSSINI Y ALBERNAZ A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.010.186/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 093/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: REGINA CELIA SIMPLÍCIO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006.355/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 095/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: COMBRASIL - CIA BRASIL CENTRAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.342/2010, pertinente ao Auto de Infração no 11.140/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 096/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006.358/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 097/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: RAULINO TRAMONTIN A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.014.806/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 098/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: DARSON ASTORGA DELA TORRE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.005.618/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 099/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ANDRE LUIZ FONSECA SALA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.242/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 100/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ANDRE LUIZ FONSECA SALA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.263/2010, pertinente ao Auto de Infração no 11.109/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 101/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MARIA LAURA GERMANO PATTO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.008.861/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 102/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MARIA LAURA GERMANO PATTO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.008.860/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 103/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CASSIO VEIGA RAMOS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.013.073/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 104/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MARCIO ELIAS FERREIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.010.494/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 105/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: DANIELLE NASSAR LOPES DA CRUZ A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001.039/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 106/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: DILNO PEREIRA LOPES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.163/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 107/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: GUSTAVO LEANDRO GOUVEA LOPES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.047/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Represen-

tação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 108/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: FORT CAR VEÍCULOS LTDA - EPP Advogado: WILLER TOMAZ A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 128.001.566/2010, pertinente ao Auto de Infração no 16.749/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 110/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: HELENA MARIA LESSA BRANDÃO NOGUEIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006.740/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 111/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: VANESSA MARTINS MOREIRA XAVIER A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.002.541/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 021/2015

Recorrente : ROBERTO VIEIRA ALVES DA SILVA Advogado(a) : BRUNO BATISTA Recorrida : 2ª Câmara do TARF ROBERTO VIEIRA ALVES DA SILVA, irresignado com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 298/2014, processo fiscal no 045.002.024/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 43), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 4 de setembro de 2015 (fl. 86). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 081/2015

Recorrente: WANDERLEY DA SILVA MOREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.001.223/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 090/2015

Recorrente: MARIA ANTONIA DOS RAMOS SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.004.298/2010 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 108/2015

Recorrente: SERGIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.000.520/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11.
1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 109/2015

Recorrente: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.003.171/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 110/2015

Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 040.000.552/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11.
1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 270, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025012/2015, instaurada pela Portaria nº 195, de 03/08/2015, publicada no DODF nº. 153, de 10/08/2015, e reinstaurada pela Portaria nº 246, de 05/10/2015, publicada no DODF nº 195, de 08/10/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de novembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025012/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 271, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025012/2015, instaurada pela Portaria nº 196, de 03/08/2015, publicada no DODF nº. 153, de 10/08/2015, e reinstaurada pela Portaria nº 247, de 05/10/2015, publicada no DODF nº 195, de 08/10/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de novembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025013/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 272, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025012/2015, instaurada pela Portaria nº 198, de 03/08/2015, publicada no DODF nº. 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 248, de 05/10/2015, publicada no DODF nº 195, de 08/10/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de novembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025013/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 273, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025015/2015, instaurada pela Portaria nº 200, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 250, de 05/10/2015, publicada no DODF nº 195, de 08/10/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de novembro de

2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025015/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 274, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.013937/2013, instaurada pela Portaria nº 166, de 03/06/2013, publicada no DODF nº. 121, de 13/06/2013 e, reinstaurada pela Portaria nº 156, de 25/11/2014, publicada no DODF nº 264, de 18/12/2014 e pela Portaria nº 251, de 05/10/2015, publicada no DODF nº 195, de 08/10/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de novembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.013937/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 275, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025004/2015, instaurada pela Portaria nº 201, de 03/08/2015, publicada no DODF nº. 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 258, de 05/10/2015, publicada no DODF nº 195, de 08/10/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de novembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025004/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 276, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025003/2015, instaurada pela Portaria nº 197, de 03/08/2015, publicada no DODF nº. 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 256, de 05/10/2015, publicada no DODF nº 195, de 08/10/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de novembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025003/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 277, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025002/2015, instaurada pela Portaria nº 199, de 03/08/2015, publicada no DODF nº. 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 257, de 05/10/2015, publicada no DODF nº 195, de 08/10/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de novembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025002/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 814, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:
Art. 1º Publicar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA da empresa, a qual passa da denominação social CFC B BOM JESUS LTDA – ME, nome fantasia CFC B BOM JESUS, para a razão social CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB APRENDIZ II LTDA-ME, nome fantasia CFC AB AUTO ESCOLA APRENDIZ II, e ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para Quadra 101, conjunto 01, lote 06, loja 01 e 02, Residencial Oeste, São Sebastião, Brasília-DF, Cep: 71.692-005.
Art. 2º Publicar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, em que se retira da sociedade a senhora FERNANDA AFONSO DE SOUSA, CPF 798.393.394-00, incluindo-se na sociedade a senhora MARIA DE LOURDES CARTAXO DE OLIVEIRA, CPF 024.725.574-26, conforme quarta alteração contratual registrada na junta comercial em 16/06/2015, sob o número 20150322259, contida no processo nº 055.026305/2015.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
Art. 4º O credenciamento é válido até a próxima convocação no ano de 2016.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 815, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B TIPO LTDA – ME, inscrição no CNPJ nº 01.615.221/0001-37, situada na Projeção 09, salas 306 e 308, s/n. Setor Central, Gama, Brasília/DF, CEP 72.404-902, Processo nº 055.012487/2015.
Art. 2º A atualização tem validade até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 816, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA SÃO JOSÉ LTDA-ME, nome fantasia: CLINICA SÃO JOSÉ – OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO DE CNH, inscrição no CNPJ nº 07.614.631/0001-40, situada na Quadra 201, Av. Recanto das Emas, Lotes 07 e 08, sala 01 e 02, Brasília-DF, CEP 72.610-100, PROCESSO nº 055.028360/2015.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 817, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada MARIA DE F FERNANDES – OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO DE CNH - ME, nome fantasia: CLIOR, inscrição no CNPJ nº 18.761.033/0001-10, situada na St. Central Comercial, salas 603, 604, 613 Projeção 12, Edifício Correia, Gama, Brasília-DF, CEP 72.404-904, PROCESSO nº 055.026905/2015.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 818 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRAFEGO DE RECANTO DAS EMAS LTDA-ME, nome fantasia: PSIM RECANTO, inscrição no CNPJ nº 06.370.285/0001-39, situada na Q 101, conjunto 1, lote 06, Recanto das Emas, Brasília-DF, CEP 72600-101, PROCESSO nº 055.027416/2015.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO N.º 4.205ª DE 29.10.2015
Processo: 112.001.124/2004 - A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta acerca da dívida no valor de R$ 2.011,41 (dois mil, onze reais e quarenta e um centavos), registrada em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE SÁUDE DO DISTRITO FEDERAL, resolve: AU-

TORIZAR a absorção e baixa contábil do referido débito, referente ao valor da Taxa de Administração incidente sobre o total da Fatura nº 00221/2004, emitida em decorrência das obras de construção do Posto de Saúde no Condomínio Itapoã, Fazenda Mandela, Paranoá/DF, levando-se em consideração, sobretudo, os termos do despacho da ASJUR/PRES às fls. 46/48, que opina pela baixa contábil pela ocorrência da prescrição a partir de fevereiro de 2014. RELATOR: Diretor Financeiro MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

SESSÃO N.º 4.205ª DE 29.10.2015

Processo: 112.005.379/1994 - A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta acerca da dívida no valor de R$ 191,94 (cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), registrada em nome da CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, resolve: AUTORIZAR a absorção e baixa contábil do referido débito, referente ao valor residual da Taxa de Administração incidente sobre a Fatura nº 02435/1994, emitida em decorrência da execução dos serviços de recuperação de pavimento asfáltico realizado em diversos locais do Gama/DF, no período de 04 a 08/07/1994, levando-se em consideração, sobretudo, os termos do despacho da ASJUR/PRES, `a fl. 34. RELATOR: Diretor Financeiro MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – PROPOSTA DE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DE USO COMUM DO POVO E ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO NAS QUADRAS 1 E 2 DA AVENIDA DO SOL E QUADRAS 1 E 3 DA AVENIDA DOM BOSCO DA 1ª ETAPA DO SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO

Às nove horas do sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação – Segeth, foi realizada a Audiência Pública – Proposta de Desafetação de Áreas Públicas de Uso Comum do Povo e Alteração de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo do nas Quadras 1 e 2 da Avenida do Sol e Quadras 1 e 3 da Avenida Dom Bosco da 1ª Etapa do Setor Habitacional Jardim Botânico. Compuseram a Mesa: Senhora Cláudia Varizo, Cavalcante, Subsecretária de Unidades de Planejamento Territorial - SUTER/SEGETH; Senhora Paula Anderson de Matos, Diretora de Área da Unidade de Planejamento Territorial; Senhora Thais Waldow, representante da Terracap. A Senhora Cláudia Varizo informou que o aviso de convocação desta Audiência Pública foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Brasiliense, cujo teor do aviso foi lido neste evento, assim como o regulamento desta Audiência Pública. A oradora observou que esta Sessão Pública tem caráter consultivo, onde será ouvida a comunidade. Em seguida, a Senhora Thais Waldow apresentou os estudos que ensejaram a modificação do parcelamento da 1ª Etapa do Jardim Botânico, dizendo ser um projeto, que vem sendo trabalhado desde 2008. A oradora seguiu apresentando o mapa do projeto, com desmembramentos e ajustes dos lotes, visando adequar o parcelamento à regularização urbanística e fundiária. Em seguida passou para a manifestação da Plenária: 1) O Senhor Mário Gilberto de Oliveira sugeriu alteração ao texto da Lei Complementar tratada neste evento. O orador também tratou da questão da altura máxima de 14 metros para as construções existentes na 1ª Etapa do Jardim Botânico, dizendo que naquela localidade há empreendimentos que ultrapassam essa altura. E para evitar demolições, sugeriu que o projeto seja adaptado ao Art. 131, § Único, do PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial, que trata de situações consolidadas, devendo-se analisar o caso a caso. 2) O Senhor Vander Azevedo se posicionou no mesmo sentido que o participante anterior, considerando ser razoável que as edificações tenham até 20 m, e mantendo-se as situações já consolidadas. 3) O Senhor Toni Duarte observou que a publicidade dada a esta Audiência Pública foi muito insignificante e não atingiu o seu objetivo, e que apesar de ser publicada no Diário Oficial, as associações de moradores e outras entidades da região não receberam convite para participar do evento. A este caso, a Mesa esclareceu que tem sempre tentando aperfeiçoar o processo de participação popular, entendendo ser uma etapa fundamental ao trabalho técnico, quando realmente é exposto e aberto o trabalho aos debates, para recebimento de contribuições. A Senhora Thais Waldow informou que a NGB - Normas de Edificação, Uso e Gabarito do projeto anterior, permitia 14 metros de altura. Disse também que a comunidade protocolou na Terracap, uma proposta tratando de 15 metros de altura. Mas é uma questão que precisa ser discutida, segundo ela. Informou também que esta Audiência Pública é o início de um processo, que precisa virar Projeto de Lei na Câmara Distrital. A Senhora Cláudia Varizo reafirmou que será avaliada a questão da altura, inclusive com base em parâmetros e estudos da LUOS, que define a altura, a partir, também, do número de pavimentos. Os assuntos tratados nesta Audiência serão analisados, verificada a possibilidade de incorporação ou não ao projeto. 4) A Senhora Lenize Costa Gomes, representante da Administração do Jardim Botânico, informou que por ocasião da publicação da convocação deste evento, no dia 1º de outubro de 2015, houve uma reunião para dar conhecimento do processo à comunidade, assim como a disponibilização de material que trata do assunto. Disse que o material foi encaminhado às pessoas interessadas, e também foi disponibilizado no site da Administração Regional. Mas pela dificuldade de participação da comunidade, por conta do horário, a oradora sugeriu que as Audiências Públicas sejam realizadas a partir das 18h. A Senhora Cláudia Varizo informou que, na tentativa de aperfeiçoar o processo, já estão sendo atendidos os pedidos para realização das audiências no período noturno, para se ter uma participação maior e mais efetiva da população, buscando facilitar o acesso da população às audiências, inclusive, na medida do possível, podendo ser realizadas nos locais de desafetação. E no caso de indisponibilidade de local nas administrações, as audiências são realizadas na sede da Segeth. 5) O Senhor Edmar Silva, representante de shopping estabelecido naquela localidade, questionou sobre a altura do prédio, explicando que 40% do empreendimento alcança 19 metros, e a outra parte alcança 12 metros. Por isso, solicitou que haja compensação de uma parte com outra. E, em isso sendo feito, o prédio estaria dentro dos 14 metros estabelecidos. Caso isso não aconteça, que fique como está a construção. O assunto será discutido na Segeth. 6) O Senhor Mário Gilberto de Oliveira registrou que a proposta do projeto já estabelece, em seu Art. 5º, que fica definida a altura máxima das edificações em 14 m, para os lotes das quadras 1 e 2 da Avenida do Sol, e dos lotes das quadras 1 e 3 da Avenida Dom Bosco, da Primeira Etapa do Setor Habitacional Jardim Botânico. Sobre o assunto, observou-se que no Art. 131 do PDOT, diz que 'na fixação dos índices urbanísticos das áreas de regularização é considerada a situação fática da ocupação, assim como suas especificidades urbanísticas'. Da mesma forma foi dito que os parâmetros urbanísticos levantados pela Terracap, foi em 1997, e, por isso, solicitou-se que a Segeth e Terracap utilizem o § Único do Art. 131 do PDOT, que diz que deve ser observada a situação dos índices urbanísticos de acordo com a situação fática. A Senhora Cláudia Varizo informou que, com relação à altura, serão retomados os estudos e verificada a possibilidade de alteração. Sobre a compensação urbanística, disse que a Secretaria deverá tratar como um Projeto de Lei específico, ou na própria LUOS. Disse também que em caso de adequações, devem ser buscadas as aplicações de outros instrumentos. Mas sobre a altura, disse que os 14 metros foi algo definido com parâmetros e com o olhar da época em que o estudo foi desenvolvido, em 2008 a 2010, mas no processo de elaboração da LUOS, esses parâmetros já começaram a ser balizados de outra forma. Por isso, serão estudadas e verificadas novamente as possibilidades de adequações para o projeto já sair contemplando essas situações fáticas. 7) O Senhor Flávio disse que caso tenha que se fazer qualquer tipo de alteração, teria que se alterarem as diretrizes gerais do Jardim Botânico. A Senhora Cláudia Varizo disse que esse caso é diferente, porque é um projeto já aprovado. Então, as diretrizes não contemplam essa área especificamente. Mas os parâmetros de altura vão estar adequados aos estudos para a região como um todo. Disse que há alternativas para se contemplar algumas situações fáticas, no caso da regularização. Após todas as manifestações, a Senhora Cláudia Varizo, Subsecretária de Unidades de Planejamento Territorial/Segeth, encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

CLÁUDIA VARIZO CAVALCANTE, Subsecretária de Unidades de Planejamento Territorial - SUTER/SEGETH, PAULA ANDERSON DE MATOS, Diretora de Área da Unidade de Planejamento Territorial, THAIS WALDOW, Representante da TERRACAP.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXIII, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 42, de 06 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 194, de 07 de outubro de 2015, Seção 02, Página 27.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e na conformidade da delegação de competência contida no Art. 1º, inciso III da Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 192, de 21 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art.1º Advertir a Permissionária IZA ANDRADE DA COSTA, CPF nº 399.352.561.20, responsável pelo equipamento urbano, tipo quiosque, situado no SHCES, Quadra 503, próximo ao bloco A – Cruzeiro Novo, tendo em vista o descumprimento no que diz respeito a manter o quiosque fechado por período igual ou superior a 45 dias

Art. 2º Alertamos que o descumprimento implicará no cancelamento do Alvará de Funcionamento, conforme estabelecido na lei nº 4.257 de 02/12/2008, artigo 16º, inciso 1.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (Trinta) dias a contar do dia 30/10/2015, o prazo para conclusão dos trabalhos, estabelecidos, na Ordem de Serviço nº095/2015, de 30 de setembro de 2015, publicada no DODF nº191, pagina 22, de 02/10/2015.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS

PORTARIA Nº 79, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014 e Portaria nº 64, de 13 de Março DE 2015, publicada no DODF n.º 53 de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:
Art.1º Prorrogar por 60 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 73, de 08 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2015, página 36, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n° 0417.001.323/2015, a contar de 10 de novembro de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO CARVALHO AMARAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 586/2015
TCE instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF, em atendimento à Decisão nº 1721/2015. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.
Processo TCDF nº: 31734/2014 - Apenso nº: 480.000.801/2010 (1 volume).
Nome/Função: 3º Sgt QPPMC RR Elias Cerino de Lima (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;
II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R$ 89.141,19 (oitenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e dezenove centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Processo nº 480.000.801/2011;
III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;
IV – inabilitar o 3º Sgt QPPMC RR Elias Cerino de Lima, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;
V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.
Ata da Sessão Ordinária nº 4817, de 13 de outubro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à corte

ACÓRDÃO Nº 587/2015
TCE instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF, em atendimento à Decisão nº 2480/2015. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.
Processo TCDF nº: 21706/2010 - Apenso nº: 050.000.588/2001 (15 volumes)
Nome/Função: 1º Sgt QPPMC RR Abadio Duarte Cardoso (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto á Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;
II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R$ 122.985,89 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Processo nº 050.000.588/2001;
III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;
IV – inabilitar o 1º Sgt QPPMC RR Abadio Duarte Cardoso, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;
V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.
Ata da Sessão Ordinária nº 4817, de 13 de outubro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à corte

ACÓRDÃO Nº 588/2015
TCE instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF, em atendimento à Decisão nº 2785/2014. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.
Processo TCDF nº: 28682/2013 - Apenso nº: 480.001.172/2010 (1 volume).
Nome/Função: 3º Sgt QPPMC RR Luiz Flávio de Melo (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:
I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;
II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R$ 138.712,33 (cento e trinta e oito mil, setecentos e doze reais e trinta e três centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Processo nº 480.001.172/2010);
III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;
IV – inabilitar o 3º Sgt QPPMC RR Luiz Flávio de Melo, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;
V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.
Ata da Sessão Ordinária nº 4817, de 13 de outubro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à corte

ACÓRDÃO Nº 589/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Determinação.
Processo TCDF n.º: 16.439/2013 – Apenso n.º: 116.000.004/2013.
Nome/Função/Período:

Nome	Cargo/Função	Período - 2012
Rubem Fonseca Filho	Diretor-Presidente	1º/1 a 31/12
André Gustavo Lins de Macêdo	Diretor Administrativo e Financeiro	1º/1 a 31/12
Heden Cruz	Diretor Técnico e Comercial	1º/1 a 31/12

Órgão/Entidade: Companhia Brasiliense de Gás - CEBGÁS.
Relator: Conselheiro Márcio Michel.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I. com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados;
II. determinar aos administradores da Companhia Brasiliense de Gás – CEBGÁS o encaminhamento a esta Corte, nas próximas contas, de plano de ação contendo medidas a serem implementadas com vistas à reversão/minimização dos prejuízos acumulados desde o exercício financeiro de 2007.
Ata da Sessão Ordinária nº 4817, de 13 de outubro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à corte

ACÓRDÃO Nº 591/2015

Ementa: Concorrência n.º 17/2008 – DER/DF. Obra de restauração e duplicação da DF-150. Realização de licitação e contratação de obra pública sem licenciamento ambiental. Audiência do responsável. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994.
Processo n.º 36.900/2008 (5 volumes e 3 anexos).
Nome/Função: Sr. Luiz Carlos Tanezini (então Diretor-Geral do DER/DF).
Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Representação do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento do TCDF.
Síntese da ilegalidade/irregularidade apurada: Realização de licitação e contratação de obra pública (restauração e duplicação da DF-150, nos termos da Concorrência n.º 17/2008) sem licenciamento ambiental, em desacordo com o item IV da Decisão nº 5.126/2007, o item II da Decisão nº 8.164/2008, o item IV da Decisão Liminar nº 230/2008-P/AT, e os arts. 7º, §2º, inciso I, 6º, inciso IX, e 12, inciso VII, da Lei n.º 8.666/1993.
Valor da multa aplicada: R$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar DF n.º 01/1994, fixada nos termos do art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, respectivamente;
II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF n.º 01/1994);
III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.
Ata da Sessão Ordinária nº 4815, de 06 de outubro de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à corte

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4817

Aos 13 dias de outubro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4816 e Extraordinárias Administrativa nº 864 e Reservada nº 1009, todas de 08.10.2015.
O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 79/2015-CG, do Chefe de Gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente desta Corte participará do Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas – ENAOP-2015, a realizar-se nos dias 15 e 16

do mês em curso, na sede do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, em Campo Grande-MS.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34926/2011 - Despacho Nº 445/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 22381/2015 - Despacho Nº 442/2015, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22484/2014 - Despacho Nº 446/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7362/2013 - Despacho Nº 447/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33577/2010 - Despacho Nº 446/2015, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 22085/2014 - Despacho Nº 445/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9461/2011 - Despacho Nº 444/2015.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 30066/2015 - Despacho Nº 14/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 30058/2015 - Despacho Nº 13/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19135/2015 - Despacho Nº 12/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19143/2015 - Despacho Nº 11/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 10746/2005 - Representação nº 03/05-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre o Convênio nº 01/05, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a Fundação Zerbini, para a condução do Programa Família Saudável. DECISÃO Nº 4729/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 112/15 e da documentação encaminhada para atendimento da Decisão nº 1.425/15; II – considerar, em relação à Decisão nº 1.425/15: a) Item III: procedentes as razões de justificativa; b) Item IV: atendida a medida determinada; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16934/2008 - Edital da Concorrência de Serviços nº 5/2008 – CEB Distribuição para contratação de empresa de engenharia especializada para executar serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e mão de obra. DECISÃO Nº 4724/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Carta n° 145/2015-DT, de fls. 973/975; II – considerar: a) cumprida a Decisão n° 3.392/15; b) improcedente a Representação apresentada pela Empresa SRE Engenharia e Construções Ltda. fls. 871/876; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição e à empresa SRE – Engenharia Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23163/2012 - Representação formulada pela empresa LEMA SEGURANÇA LTDA. sobre glosa efetuada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em suas faturas, com fundamento na Decisão nº 437/11-CMV, exarada pelo Tribunal no bojo do Processo nº 17.709/10, em que foi analisada consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre pagamentos de serviços prestados sem contratação regular. DECISÃO Nº 4730/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encartados para análise desta fase processual; II – considerar que: a) as tratativas para regularizar a situação disposta pela Decisão nº 2.363/2014, Item III, foram inadequadamente aplicadas para suprimir a ausência de cobertura contratual porque seguiram-se medidas no sentido de formalizar ajustes emergenciais prorrogados de modo ilegal, em afronta ao que estabelece o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo 61 do mesmo diploma legal; b) como a matéria tratada nos autos em exame desdobrou-se nos Processos nº 34.934/2011, em função do Item IV da Decisão nº 383/2015, e nº 3.910/2013, houve perda do objeto pela sucessão de outros ajustes de mesma natureza, caracterizados como não tácitos; III – autorizar: a) anexação de cópia da instrução ao Processo nº 34.934/2011 e ao Processo nº 3.910/2013, de modo a permitir eventual desdobramento daquilo que se apura nesses autos; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7036/2013 - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000528/12). DECISÃO Nº 4731/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/15 e 974/15 - GAB-CGDF (fls. 23/26); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.528/12 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98- TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22239/2014 - Contratações realizadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, por inexigibilidade de licitação, das empresas IBM Brasil e Unisys Brasil. DECISÃO Nº 4733/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A., por intermédio da Carta DITEC/GT Migração de Plataforma – 2015/006, de 29 de julho de 2015 (fls. 343/347 e Anexo XVII); II – considerar, no mérito, procedentes os esclarecimentos prestados em relação aos itens III.b, III.c.i.1, III.c.i.2, III.c.ii e IV.a da Decisão nº 2.594/15; III – considerar, no mérito, insuficientes os esclarecimentos prestados no tocante aos itens III.a, IV.b e V da Decisão nº 2.594/15, determinando ao BRB que: a) promova a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2014 e encaminhe ao Tribunal, em 30 dias, a documentação comprobatória com o fito de comprovar os ajustes efetuados em cumprimento ao item em questão, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; b) diante dos indícios de sobrepreço nos valores apresentados em sua manifestação, especialmente os remunerados por homem-hora, apresente justificativas em relação a esses valores e comparativo de preços que contemple os serviços de instalação do cabeamento especializado, demonstrando a economicidade dos valores contratados em relação aos valores praticados pelo mercado de TIC, em consonância com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; c) encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2015 – BRB, a documentação resultante do planejamento global do processo de migração, previsto no item 6.3 do supracitado TR, e o cronograma elaborado para o primeiro grupo de sistemas a ser migrado, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; IV – autorizar: a) o envio ao Banco de Brasília S.A. de cópia da Informação NFTI nº 46/2015 e desta decisão para auxílio ao cumprimento do item III precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9498/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF com a finalidade de apurar possíveis prejuízos decorrentes de preenchimento dos registros de assiduidade pela então servidora MARINÉSIA LEMOS SOUTO. DECISÃO Nº 4734/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.015.580/13 - apenso; II – considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, ante a ausência de prejuízos, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução 102/98-TCDF; III – autorizar: a) a devolução do Processo nº 055.015.580/13, apenso, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN; b) o arquivamento dos autos; c) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10707/2015-e - Representação da empresa DONIX TRADE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA. acerca do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 16/2015, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, cujo objeto é a aquisição de viaturas tipo UR (unidade de resgate tipo "C"). DECISÃO Nº 4725/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos seguintes documentos encaminhados em cumprimento às Decisões nºs 1796/2015 e 3202/2015: a) ofícios nº 439/2015-SELIC/DICOA-Cmt.Geral, de 03/08/2015 (e-DOC 963E4B2C-c) e nº 462/2015-DICOA/Cmt.Geral, de 05/08/2015 (e-DOC 195B54BC-c), encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; b) documento datado de 18/08/2015 (e-DOC 2F2F88F7-c), de autoria da empresa VD Comércio de Veículos Ltda.; c) documento datado de 24/08/2015 (e-DOC 6FC77C21-c), de autoria da empresa Donix Trade Equipamentos Profissionais Ltda.; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que: a) condicione o recebimento das viaturas Unidade de Resgate à apresentação de registro válido na ANVISA para os equipamentos especificados no Edital; b) exija e confira da futura contratada a definição da assistência técnica para as viaturas, no Distrito Federal, em local apropriado para a realização de reparos na transformação, sinalizadores, rádio comunicador e ar-condicionado, com pessoal e equipamentos adequados para o serviço, conforme disposto no item 12.4 do Edital; III – considerar: a) cumpridas as Decisões nºs 1796/2015 e 3202/2015; b) no mérito, improcedente a representação apresentada pela empresa Donix Trade Equipamentos Profissionais Ltda.; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 016/2015, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e da instrução ao jurisdicionado, à representante e demais interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para acompanhamento do deslinde do Pregão Eletrônico por SRP n.º 16/2015 – CBMDF, da consequente pactuação de Ata de Registro de Preços – ARP e da eventual celebração de contrato com a licitante vencedora, a fim de verificar o cumprimento das determinações lançadas no item II, bem como o atendimento integral das especificações técnicas constantes do edital quando da aquisição/entrega das aludidas viaturas.

PROCESSO Nº 11428/2015-e - Aposentadoria de CARMEN LÚCIA SOARES DE AZEVEDO - CLDF. DECISÃO Nº 4735/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2782/2015; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 23892/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/08 – SEPLAG/SE, acompanhado pela Corte no Processo nº 36.150/10. DECISÃO Nº 4736/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/08 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, cargo de Professor Classe A: Aloisio Hofer, Ana Tereza Scucuglia Magnani Prado Veiga, Beatriz Maria da Silva Soares, Edna Maria Mendes de Carvalho, Fernanda Ferreira Rego, Flavia Tamara Nascimento de Santana, Helson Jose de Araujo Barbalho Costa, Jussara Regia de Carvalho Freire, Liza Aparecida Borges Magalhaes, Lucia de Fatima Oliveira, Luciana Alves de Oliveira, Quesia Marina Capuci Melo, Rogerio de Menezes Martins e Wilma Pereira Azevedo de Araujo; cargo de Professor Classe C: Alline Cristina da Silva, Betania Morais de Oliveira da Silva, Celina Euripedes de Faria, Clary Marinho Godinho, Cristiane Ferreira Shimabuko Afonso, Daisy de Souza Ventura, Erica de Souza Nunes Borges, Ester Vilela Gonçalves Ribeiro, Francisca

Maria de Almeida, Gilsezelia Duarte Silva, Jacqueline Maria Dos Santos Monção, Joriane Fylze Machado Lessa, Juliana Dias Machado, Kedma Silva Nunes, Marcia Ferreira Lima, Marcilia de Oliveira Lucena Assunção, Margarete Maria Braga, Maria Fernanda do Carmo Rocha Assis, Maria Raimunda Santos Lica, Naegila Torquato Moreira, Neruschka Barbosa de Figueiredo, Olimpia Dos Reis Prado Soares, Patricia Ribeiro Sales, Pauline Alexandre de Paiva, Poliana Mendes Martins, Priscilla Nobrega da Silva E Silva, Regiane Oliveira Silva Mesquita, Sheyla Batista de Andrade, Thamara Freire Costa Flores e Valquiria Soares Barbosa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27642/2015-e - Representações formuladas pelas empresas Sobrado Construção Ltda. e Prospectiva Ebepro Engenharia e Projetos Ltda., versando acerca de impropriedades na Concorrência CP nº 07/15 – CAESB, lançada para execução das obras/serviços de implantação da 1ª Etapa do Sistema Produtor de Água Paranoá – Grupo 2 – obras civis e equipamentos, em Brasília – DF, incluindo as Unidades do Sistema de Produção de Água: Adutoras de Água Tratada AD 07 com travessia do Rio Paranoá, AD 09, AD 10, AD NC1 e Estações Elevatórias de Água Tratada EAT09 e EATNC1, com inclusão, também, da elaboração de todos os projetos executivos. DECISÃO Nº 4726/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer das Representações formuladas pelas empresas Sobrado Construção Ltda. e Prospectiva Ebepro Engenharia e Projetos Ltda. e do Aviso de Suspensão da licitação (e-DOC 3E39FB0B-e); II – conceder prazo de 10 (dez) dias à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB para apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor das Representações supracitadas; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório/voto da Relatora, desta decisão, das Representações e da Informação nº 270/15 à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; b) a realização de inspeção, caso necessário; c) a ciência desta decisão às Representantes, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 6943/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública, objeto do Processo nº 480.000.519/2012. DECISÃO Nº 4737/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 449/2015 – GAB/CGDF (fls. 25/26) e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 27/29), contendo o estágio das apurações realizadas na Tomada de Contas Especial objeto do Processo n.º 480.000.519/2012; b) da Informação n.º 337/2015 – SECONT/GAB (fls. 30/33); c) do Parecer n.º 927/2015-CF (fl. 34); II – determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal que busque o ressarcimento do débito total imputado na tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.519/2012 (R$ 61.531,00 em valores de 12.08.2014, conforme planilha de fls. 28/28-v), observando o disposto nos artigos 12 e 14 da Resolução TCDF n.º 102/1998, em face do valor a ser ressarcido ao erário encontrar-se abaixo do valor de alçada definido por esta Corte de Contas na Portaria n.º 307/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7052/2013 - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados às famílias de baixa renda, por servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública, objeto do Processo nº 480.000.530/2012. DECISÃO Nº 4738/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 449/2015 – GAB/CGDF (fls. 25/26) e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 27/29), contendo o estágio das apurações realizadas na Tomada de Contas Especial objeto do Processo n.º 480.000.530/2012; b) da Informação n.º 321/2015 – SECONT/GAB (fls. 30/32); c) do Parecer n.º 806/2015-DA (fls. 33/35); II – determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF que busque o ressarcimento do débito total imputado na tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.530/2012 (R$ 44.771,28 em valores de 18.08.2014 conforme planilha de fl. 28), observando o disposto nos artigos 12 e 14 da Resolução TCDF n.º 102/1998, em face do valor a ser ressarcido ao erário encontrar-se abaixo do valor de alçada definido por esta Corte de Contas na Portaria n.º 307/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8121/2013 - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados às famílias de baixa renda, por servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública, objeto do Processo nº 480.000.782/2012. DECISÃO Nº 4739/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 449/2015 – GAB/CGDF (fls. 24/25) e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 26/28), contendo o estágio das apurações realizadas na Tomada de Contas Especial objeto do Processo n.º 480.000.782/2012; b) da Informação n.º 350/2015 – SECONT/GAB (fls. 29/30-v); c) do Parecer n.º 949/2015-CF (fl. 31); II – determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF que busque o ressarcimento do débito total imputado na TCE objeto do Processo n.º 480.000.782/2012 (R$ 57.107,52 em valores de 21.08.2014 conforme planilha de fls. 27/27-v), observando o disposto nos artigos 12 e 14 da Resolução TCDF n.º 102/1998, em face do valor a ser ressarcido ao erário encontrar-se abaixo do valor de alçada definido por esta Corte de Contas na Portaria n.º 307/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9934/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4732/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Gonçalves de Brito (fls. 173/179), por intermédio de seu representante legal, em face da Decisão n.º 3.912/2015; II – negar, no mérito, provimento aos embargos declaratórios manejados, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na deliberação embargada; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do embargante e à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32960/2014-e - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO LEITÃO E SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 4740/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar atendida a Decisão nº 1.060/15; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7762/2015-e - Pensão civil instituída por VALDEZIR COSTA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 4741/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22454/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAPSE. DECISÃO Nº 4742/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–Seap/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade Física: Alan Reis Ferreira, Alex Sander Teixeira Silva, Aline Mourão de Abreu, Anderson Diego Souza de Jesus, Breno Abrantes Roque de Oliveira, Daniel Henrique Alves Rocha, Diego Raphael de Souza Santos, Iran de Jesus, Janaína Cardoso Araújo Freire, Karla Susane Borges Dos Santos, Luis Sérgio Lima Ribas, Luiz Felippe de Carvalho Oliveira, Marcelo da Silva Miranda, Marco Aurelio Crestani Perez, Paulo Araújo de Azevedo, Petúnia Ribeiro de Andrade, Raquel Batista de Almeida, Rita de Cassia Espíndola da Silva e Vanessa Rohr Dos Santos Castro; cargo de Professor, Área 1, especialidade Geografia: Adão Lopes Martins, Alvaro Fonseca Monteiro, Ana Lúcia Fernandes Frutuoso, Antonio da Silva Rodrigues, Carpegianny Petrônio Ferreira Laurentino, Diogo Arthur Coelho Machado, Diogo Silva Figueredo, Ercília Monteiro Coelho, Fernando Brandão de Queiroz, Francelina Silvéria Araujo Oliveira, Francisco do Nascimento Freitas, Giselle Coelho Terlecki, Hallyson Oscar de Paula Mamedio, Hélie da Silva, Ilimany Brenner Dantas Silva, Jocicleide Araújo Dos Santos Amorim, José Milton Alves Dos Santos, Jânisson Rocha Dos Santos, Luciano Lacerda de Gouvea, Mamede Rodrigues Ramos, Rejane Monteiro da Silva Ribeiro, Rita de Cássia da Cunha, Rogério Damacena de Sousa Castro, Rubens Paes Ribeiro, Sandra Maria Barros Cardoso, Sandra Moreira Alves, Thaise Moreira de Melo, Uelmo Bispo Pereira, Wellington Dias Dos Reis e Wesley da Silva Braga; cargo de Professor, Área 1, especialidade Guitarra: Gabriel Lourenço Carvalho e Rodrigo Bezerra; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23752/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAPSE. DECISÃO Nº 4743/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade LEM/Inglês: Agna da Silva Oliveira, Aldrick José Silva, Alice de Souza Moraes, Aline Dos Santos Rabelo, Ana Claudia Silva de Andrade, Ana Paula Oliveira Maranhão, Ana Paula Torres Araujo, Anderson Gonçalves de Andrade, Antonio Gilberto Menezes Mascarenhas, Breno Antônio Fernandes Bossatto, Carla Marcela Passos Silva, Carmen Santos da Silva Alves, Celia Menezes Bento Alves, Charlie Silva Fernandes, Conceição Maria Alves de Araújo, Debora Leticia Bellinazo Rodrigues, Denize da Rocha Pinto Bacelar, Ednamar Alves de Carvalho, Elayne Maria Freire, Fabianne Soares Silva, Fabrício Meneses, Francineusa Maria Baliza de Melo, Francisco Das Chagas Rego Silva, Giselle Barbosa Dos Santos Ramos, Gisley Silva de Lacerda, Gracilane Lucinda Felisbino Guimarães, Iara Lopes de Carvalho Nunes, Jonatas Batista Costa, Juliana Barbosa Ribeiro, Karoline Mendes de Lima, Kellyane Aurélio Bezerra, Licia Helena Cavalcante Faria Fraga, Luiz Alberto Sales Rodrigues, Marcia Rodrigues da Silva, Mariana Alves Ramos Fernandes, Mariluce Lima de Oliveira, Maryanne de Macedo Linhares Silva, Mirian Colonna Dos Santos, Pedro de Oliveira Silva Júnior, Rafaele Feitosa de Carvalho, Regineide Oliveira Matias da Silva, Rodolfo Alves Nascimento, Ruth Nery Ferreira Carvalho, Su Jono, Suzi da Silva Rocha, Sérgio Luís de Jesus Sousa, Tatyella Simões Nonato, Valquíria Cardoso Silva, Wendel Teixeira Rodrigues de Araujo e Winter Duarte; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31216/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 08/2015, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em

prestação de serviço de apoio às atividades administrativas e operacionais, para atuar no âmbito das unidades orgânicas daquela Autarquia, conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 4723/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2015, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, e da documentação anexada aos autos sob a forma de e-DOC 09E943B3-c; b) da Informação nº 275/2015-4ª Diacomp (e-DOC AC7E63D3); II – determinar à DFTrans que: a) com fulcro no § 2º, do art. 113, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 08/2015, até ulterior deliberação plenária, a fim de que seja reformulado o Projeto Básico constante como anexo do edital, de forma a contemplar estritamente o objeto da licitação em referência, bem como para que não conste exigência de que os atestados para comprovação das capacidades técnico-operacionais sejam registrados em entidades de classe profissional, nos termos do item II.b da Decisão nº 4.216/2015; b) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhe a esta Corte cópia do Processo Administrativo nº 0098.001.908/2015, referente ao Contrato Emergencial nº 27/2015, bem como da documentação relativa à diligência inserta na alínea "a" do item II; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 275/2015-4ª Diacomp, do relatório/voto do Relator e desta decisão à DFTrans, a fim de auxiliar o cumprimento do item II; b) o exame em autos apartados da regularidade da contratação direta realizada pela DFTrans no âmbito do Contrato Emergencial nº 27/2015; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31283/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 261/2015-SES, tendo por objeto a aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 11 itens, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do edital. DECISÃO Nº 4727/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 261/2015–SES/DF, tendo por objeto a aquisição de medicamentos, em 11 itens, para as unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal (Cianocobalamina (vitamina B12) solução injetável 1000 mcg ampola 1 ml a 2 ml, ácido fólico comprimido 5 mg, ácido fólico solução oral 0,2 mg/ml frasco 30 ml, ferro quelato glicinato comprimido 150mg, sulfato ferroso (equivalente a 40 mg de ferro elementar) drágea, sulfato ferroso solução oral 125 mg/ml (correspondente a 25 mg/ml de ferro elementar frasco 30 ml), bicarbonato de sódio solução injetável 8,4% (1 meq/ml) frasco 250 ml, cloreto de potássio solução injetável 10 % (1,34 meq/ml) e 20 % (3,4 meq/ml) ampola 10 ml, sulfato de magnésio solução injetável 50 % (4 meq/ml) ampola 10 ml e complexo B solução injetável ampola 2 ml); b) da Informação n.º 268/2015 (peça 4; e-DOC 5D5263BC-e); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 31909/2015-e - Representações formuladas por cidadão, versando acerca da ocorrência de supostas irregularidades nos Editais de Chamamento Público nºs 01/2015-COP-SEL/DF e 02/2015-COP-SEL/DF, deflagrados pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4722/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Representações protocolizadas por cidadão em 02.10.2015, com pedido de cautelar, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, versando acerca da ocorrência de supostas irregularidades nos Editais de Chamamento Público nºs 01/2015-COP-SEL/DF (peça 6, e-DOC 5CCBAA84-c) e 02/2015-COP-SEL/DF (peça 3, e-DOC E176E5BC-c), deflagrados pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, tendo por objeto a seleção de entidades sem fins lucrativos para consecução de políticas públicas, em regime de mútua cooperação, com apoio financeiro, na forma de transferência de recursos públicos, de projeto pedagógico de fomento ao esporte e lazer e demais ações interligadas ao desenvolvimento social, a serem realizadas nos Centros Olímpicos e Paralímpicos de Ceilândia (Setor O) e Sobradinho e da Estrutural, assinalando a ocorrência de erros de índole material e de supostas inconsistências no Projeto Básico do certame – como na previsão de despesas com pessoal, em que teria sido utilizada Convenção Coletiva de Trabalho diversa da atualmente em vigor, bem como de cálculos relativos a diversos itens da planilha de custos –, e, ainda, a ausência de cláusulas prevendo renovação, repactuação ou reajustes com as entidades que vierem a firmar o convênio com a Administração Pública, dentre outras questões, tendo por prejudicada a medida cautelar requerida em face das inconsistências verificadas no prazo alusivo à republicação dos instrumentos convocatórios nos Editais de Chamamento Público nºs 01/2015-COP-SEL/DF e 02/2015-COP-SEL/DF; b) da Informação n.º 177/2015-1ª Diacomp (peça 7; e-DOC BAB5A9AB-e); c) do aditamento às exordiais constantes das peças 3 e 6 protocolizadas nesta Corte em 08.10.2015 (peça 8, e-DOC B25C6351-c); d) da cota do Secretário de Acompanhamento (peça 9; e-DOC BFC71D87-e); e) da peça eletrônica 10 (e-DOC 78ED0AD2-c) por meio do qual o representante peticiona a juntada aos autos dos Avisos de Republicação dos Editais de Chamamento Público nºs 01/2015-COP-SEL/DF e 02/2015-COP-SEL/DF na edição do DODF de 09.10.2015, bem como suscita dúvidas em relação ao prazo de republicação dos instrumentos convocatórios; II – determinar à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal– SEL/DF que, com fulcro no artigo 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, suspenda cautelarmente os Editais de Chamamento Público nºs 01/2015-COP-SEL/DF e 02/2015-COP-SEL/DF, até ulterior manifestação do Tribunal, remetendo a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, as justificativas que considerarem pertinentes ou, se preferirem, adotem as medidas corretivas, acompanhadas de devida documentação comprobatória acerca das impropriedades constantes nos avisos Editais de Chamamento Público nºs 01/2015-COP-SEL/DF e 02/2015-COP-SEL/DF relativos: a) à diminuição do prazo verificada no extrato de republicação dos avisos em 09.10.2015, em seis dias corridos para a retirada do instrumento convocatório, em ofensa às disposições do art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993; b) inobservância das disposições insertas no art. 1°, inciso I, alínea "e" da Decisão Normativa n.º 01/2012 acerca da publicação no DODF de extrato contendo informação acerca da dotação e unidade orçamentária, programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recurso; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 177/2015-1ª Diacomp, das representações protocoladas por cidadão, com pedido de cautelar, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao órgão destinatário da diligência inserta no item II, para fins de subsídio ao seu atendimento; b) a ciência desta decisão ao signatário das exordiais de peças 3 e 6; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para verificação da regularidade da nova versão dos Editais de Chamamento Público nºs 01/2015-COP-SEL/DF e 02/2015-COP-SEL/DF em cotejo com os fatos suscitados pelo representante nas peças eletrônicas 3, 6 e 8.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1684/2004 - Inspeção realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para exame das questões constantes dos documentos acostados ao Processo n.º 1.818/02 (Auditoria do Ministério da Saúde e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na SES/DF) e desentranhados pelas Decisões nºs 1.709/2004 e 4.672/2004. DECISÃO Nº 4728/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde em atendimento ao Item II da Decisão nº 811/2014; b) das Informações nºs. 106/2015 e 125/2015; II) considerar parcialmente saneadas as falhas apontadas no Relatório de Inspeção n° 2.2030/2012; III) recomendar à Secretaria de Saúde a adoção de medidas a fim de disponibilizar estrutura mínima para funcionamento da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO e da Organização de Procura de Órgãos – OPO; IV) autorizar: a) a verificação da estrutura de funcionamento da CNCDO e da OPO em futura inspeção, que deverá ser realizada em 6 meses; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de estilo. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção da alínea "a" do item IV.

PROCESSO Nº 31739/2008 - Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Tribunal, em razão de supostas irregularidades no Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 37/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo e a empresa Carlton Hotelaria e Turismo Ltda., cujo objeto era a locação de imóvel situado no Edifício Carlton Center SEP/N Quadra 516, lote 10, em Brasília-DF, com área de 14.526,47 m², para uso da Secretaria de Estado de Governo e Órgãos vinculados. DECISÃO Nº 4744/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.001.422/2008; II – considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, em razão do correto cumprimento do Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 37/2004; III – autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21706/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4745/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Abadio Duarte Cardoso, fls. 170/176, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar Abadio Duarte Cardoso, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R$ 122.985,89, apurado em 25/08/2015 (fl. 182), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6080/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4746/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 474/482; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.577/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes das Decisões nºs 5352/2010 e 815/2014 (fls. 235 e 392) e do Acórdão nº 210/2014 (fl. 393), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14240/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECI-

SÃO Nº 4747/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 237/246; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.716/2003 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 429/2014 e do Acórdão nº 155/2014 (fls. 155 e 156), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29140/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4748/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 377/382; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.709/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes das Decisões nºs 1196/2013 e 1961/2014 (fls. 195/196 e 307) e do Acórdão nº 302/2014 (fl. 308), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18763/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4749/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 239/245; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.712/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 750/2014 (fls. 161 e 162) e do Acórdão nº 204/2014 (fl. 163), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27010/2012 - Representação sobre possível omissão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em proceder a nomeações de concursados e aprovados no concurso público (Cargo de Especialista em Saúde, Especialidade de Farmacêutico), apesar do déficit existente no quadro de Especialistas em Saúde, bem como sobre possível terceirização irregular de atividades afetas aos profissionais farmacêuticos, ocorrida no Hospital Regional de Santa Maria. DECISÃO Nº 4750/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) dê cumprimento ao disposto na Decisão nº 900/15, reiterada pela Decisão 3.181/15; 2) indique o(s) responsável(is) pelo reiterado descumprimento das decisões do Tribunal, dando ciência ao(s) mesmo(s) para, querendo, no mesmo prazo, apresentar(em) razões de justificativas, ante a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 30879/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4751/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 181/187; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.540/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 267/2015 (fl. 173) e do Acórdão nº 015/2015 (fl. 174), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3383/2013 - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, atual Controladoria-Geral do Distrito Federal, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4752/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015, 974/2015 e 1085/2015 - GAB-CGDF (fls. 34-42); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.491/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5874/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.515/2012). DECISÃO Nº 4753/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 29-32); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.515/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28682/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4754/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Luiz Flávio de Melo, fls. 37/45 e anexos de fls. 46/47, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar Luiz Flávio de Melo, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R$ 138.712,33 apurado em 28/05/2015 (fl. 52), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16522/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4755/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1085/2015 – GAB/CGDF e anexos (fls. 14/17); b) da Informação nº 219/2015 (fls.18/19); c) do Parecer nº 678/2015-MF; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 054.000.124/2012 no demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31734/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4756/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Elias Cerino de Lima, fls. 30/35, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar Elias Cerino de Lima, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R$ 89.141,19, apurado em 21/07/2015 (fl. 39), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3040/2015-e - Pensões civis instituídas por JOSEFA ALMEIDA NERES, ALCY SALLES e MARIA DAS GRAÇAS SILVA-SE/DF. DECISÃO Nº 4757/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 1.385/15; II – considerar legais, para fins de registro, as pensões instituídas pelos ex-servidores a seguir nomeados, ressalvando que a regularidade da fixação do quantum dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato/Sirac nº 010770-9 - MARIA DAS GRAÇAS SILVA ARAUJO (Professor); Ato/Sirac nº 012284-2 - JOSEFA ALMEIDA NERES (Professor); Ato/Sirac nº 012286-2 - ALCY SALLES (Professor).

PROCESSO Nº 4178/2015-e - Pensão civil instituída por ALESSANDRA OLIVEIRA DE SIQUEIRA SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4758/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 1.593/15; II – considerar legal, para fins de registro, a pensão civil instituída pela ex-servidora Alessandra Oliveira de Siqueira Santos (Ato/Sirac nº 010121-6), ressalvando que a regularidade da fixação do quantum do respectivo benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1123/2002 - Auditoria Programada realizada na Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, em cumprimento ao Plano de Ação de 2002. DECISÃO Nº 4759/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.688/13-GAB/DFTRANS (fls. 1636/1789) e 1.333/2014-GAB/DFTRANS (fls. 1811/1834); II – ter por parcialmente atendidas as determinações contidas no inciso IV da

Decisão nº 2.076/12 (reiterada pelas Decisões nºs 204/13 e 2.924/13); III – determinar à DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê efetivo cumprimento às determinações constantes da Decisão nº 2.076/12, inciso IV, alíneas "d", item 2, e "e", encaminhando ao Tribunal a documentação comprovatória das providências efetivamente adotadas; IV – alertar o dirigente máximo da DFTRANS de que a reiteração do descumprimento das determinações contidas no inciso anterior poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; V – recomendar a autarquia que envide esforços, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para efetuar a cobrança da dívida ativa oriunda da aplicação de multas; VI – aplicar, com fulcro no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso V, do Regimento Interno, ao Sr. Marco Antônio Campanella a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em face do descumprimento reiterado das Decisões nºs 2.076/12, 204/13 e 2.924/13, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VII – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que instaure Tomada de Contas Especial para apurar a ocorrência de prejuízo decorrente da apropriação ou retenção indevida dos valores referentes à taxa de administração, instituída pela Lei nº 445/93, pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal – SETRANSP e pela Fácil Brasília Transporte Integrado, no período de junho/07 a maio/11; VIII – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 7/2014 (fls. 1791/1800), do Parecer nº 356/14 (fls. 1802/1808), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Controladoria-Geral o Distrito Federal e à DFTRANS; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 31291/2015-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 35/15-PMDF, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) do tipo colete de proteção balística. DECISÃO Nº 4760/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 35/15-PMDF, para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) do tipo colete de proteção balística, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência; II. dar ciência desta decisão ao Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMDF e ao Comandante da Corporação; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 32000/2015-e - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, ao Governo do Distrito Federal, até ulterior deliberação, se abstenha de praticar atos de gestão com fulcro na Lei Complementar nº 899/15, sem o prévio parecer favorável a que se refere o art. 22 da Portaria MPS n° 403/08 e, ainda, sem a devida demonstração que o superávit informado não tem causa em retenções indevidas de valores do Fundo Constitucional. DECISÃO Nº 4761/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 27/2015 (e-doc 9E328DDB); II – deixar de conceder a medida cautelar requerida pelo Representante; III – conceder, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, prazo de 30 (trinta) dias ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Servidores do Distrito Federal e aos Secretários de Fazenda, de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, para apresentarem esclarecimentos quanto ao teor da Representação nº 27/2015; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Representação nº 27/2015-DA (e-doc 9E328DDB) e da Informação nº 12/15 – SEMAG (e-doc C245E1DA) ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Servidores do Distrito Federal e aos Secretários de Fazenda, de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal; b) a ciência desta decisão ao Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 16439/2013 - Prestação de contas anual dos Administradores da Companhia Brasiliense de Gás – CEBGÁS, relativa ao exercício 2011. DECISÃO Nº 4762/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Prestação de contas anual – PCA, dos Administradores e demais responsáveis da Companhia Brasiliense de Gás – CEBGÁS, relativa ao exercício financeiro de 2012; II – determinar aos administradores da Companhia Brasiliense de Gás – CEBGÁS o encaminhamento a esta Corte, nas próximas contas, de plano de ação contendo medidas a serem implementadas com vistas à reversão/minimização dos prejuízos acumulados desde o exercício de 2007; III – com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, julgar regulares as contas dos Srs. Rubem Fonseca Filho, Diretor-Presidente; André Gustavo Lins de Macedo, Diretor Administrativo e Financeiro; Heden Cruz, Diretor Técnico e Comercial; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto nos inciso I do art. 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, os responsáveis plenamente quites com o erário distrital, no tocante à prestação de contas anual em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar a devolução do Processo n.º 116.000.004/2013 (2 volumes) à Companhia Brasiliense de Gás – CEBGÁS e o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 21709/2015-e - Reforma de ENIO MARÇAL PASSOS - PMDF. DECISÃO Nº 4763/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à PMDF que acompanhe o deslinde da Ação Judicial nº 2014.01.1.079694-7, tomando as devidas providências em caso de êxito do interessado, o que será verificado em futura auditoria.

PROCESSO Nº 22004/2015-e - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, referentes aos candidatos: Alinda de Araújo Meireles, Ana Carolina Peres Ávila, Andréa Pessoa Mello, Fernanda Azenha Martins de Lima, Juliana Alves Sampaio, Juliana Piccin Monaco, Manoela Mitsue Pinheiro Uema, Mariana Pereira Elias, Patrícia de Castro Mendonça, Rodrigo da Silva Ferrão, Silvana Araújo Rodrigues de Oliveira, Vanessa Cristina de Oliveira Soares e Victor Gustavo Santos Gabas, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.05.2011, que foi objeto de análise no Processo nº 14038/2011. DECISÃO Nº 4764/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: cargo Especialista em Saúde, especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Alinda de Araújo Meireles, Ana Carolina Peres Ávila, Andréa Pessoa Mello, Fernanda Azenha Martins de Lima, Juliana Alves Sampaio, Juliana Piccin Monaco, Manoela Mitsue Pinheiro Uema, Mariana Pereira Elias, Patrícia de Castro Mendonça, Rodrigo da Silva Ferrão, Silvana Araújo Rodrigues de Oliveira, Vanessa Cristina de Oliveira Soares e Victor Gustavo Santos Gabas; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23493/2015-e - Renúncia à aposentadoria de CARLOS ALBERTO DE MELO CRUZ - SE/DF. DECISÃO Nº 4765/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do ato de homologação da renúncia ao benefício de aposentadoria; II – determinar o cancelamento do registro da aposentadoria.

PROCESSO Nº 25526/2015-e - Aposentadoria de MARIA DA PENHA PEGO - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4766/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26840/2015-e - Aposentadorias de LÚCIA CÂNDIDA SILVA, MARIA CRISTINA DA SILVA CABECEIRA, ANTONIO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA e LINDALVA FERREIRA DE ALMEIDA - SE/DF. DECISÃO Nº 4767/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26956/2015-e - Pensão civil instituída por CARLOS HUMBERTO CAPARELLI - SE/DF. DECISÃO Nº 4768/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 74, publicado no DODF de 08.10.2015, pág. 12, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 47 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAIVA MARTINS – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – PAULO TADEU – MÁRCIO MICHEL – MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

EXTRATO DE PAUTA Nº 82/2015, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4825

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 15569/2014, Tomada de Contas Especial, SES/DF; 2) 35454/2014-e, Representação, GPDA; 3) 25046/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 4) 27979/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 561/2001, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 746/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 42329/2007, Representação, SE; 4) 30843/2014, Tomada de Contas Especial, RA VI Planaltina; 5) 32115/2015-e, Representação, CLDF; 6) 33669/2015-e, Representação, ASSOCIAÇÃO;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 7081/2012, Tomada de Contas Especial, SLU; 2) 6277/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 34873/2014-e, Representação, MPjTCDF; 4) 12432/2015-e, Representação, Ministério Público de Contas do DF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 868

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 4085/1993, Solicitações de Informações, JOSE ADAUTO FILGUEIRAS; 2) 30096/2014, Pagamentos diversos, SUZANA FERREIRA DE SOUZA DIAS E OUTROS; 3) 32919/2014, Pagamentos diversos, JOSÉ PALESTINO MORAES;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003